

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019**

Aos 7 dias do mês de Novembro de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa**, Sr(a). **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 1158486-6SESP/MT e inscrito no CPF nº 937.368.431-00, residente e domiciliado na AVENIDA DIAMANTINO, bairro PARQUE EVEREST nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATÉRIAS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI	33.440.338/0001-13
Endereço	Nº
RUA QUATRO	10
Bairro	
JARDIM ALENCASTRO	
Cidade	CEP
CUIABA/MT	78085035
Representante Legal	CPF
MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA	329.454.851-68
Email	Telefone
licitacao1@luzecia.net	(65) 3661-1700

**18 - LOTE 018 - TOMADAS, INTERRUPTORES, ELETRODUTOS, CANALETAS**

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	10737	FITA ISOLANTE 5MT Detalhamento: FITA ISOLANTE 5MT	UN - UNIDADE	DECORLUX	90,00	1,0000	90,00
2	17571	CAIXA 4X2 SISTEMA X Detalhamento: CAIXA 4X2 SISTEMA X	UN - UNIDADE	ILUMI	115,00	2,9900	343,85
3	18073	INTERRUPTOR 1 TECHA +TOMADA PADRÃO 10A BCO 5A3A Detalhamento: INTERRUPTOR 1 TECHA +TOMADA PADRÃO 10A BCO 5A3A	UN - UNIDADE	PLUZIE	60,00	4,7300	283,80
4	18304	ELETRODUTO FLEXÍVEL ¾ (25 MM) CORRUGADA DE PVC Detalhamento: ELETRODUTO FLEXÍVEL ¾ (25 MM) CORRUGADA DE PVC	M - METRO	PLASTIBRAS	900,00	0,9800	882,00
5	18305	ELETRODUTO FLEXÍVEL 1 (32 MM) CORRUGADA DE PVC Detalhamento: ELETRODUTO FLEXÍVEL 1 (32 MM) CORRUGADA DE PVC	M - METRO	PLASTIBRAS	320,00	1,3000	416,00
6	18315	LUVA PVC ¾ PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL Detalhamento: LUVA PVC ¾ PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL	UN - UNIDADE	IMPOL	230,00	0,6000	138,00
7	18316	LUVA PVC 1 ¼ PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL Detalhamento: LUVA PVC 1 ¼ PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL	UN - UNIDADE	IMPOL	130,00	1,5700	204,10
8	18317	LUVA PVC 1 ½ PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL Detalhamento: LUVA PVC 1 ½ PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL	UN - UNIDADE	IMPOL	110,00	3,6000	396,00
9	18318	LUVA PVC 1 PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL Detalhamento: LUVA PVC 1 PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL	UN - UNIDADE	IMPOL	230,00	0,7700	177,10
10	18319	LUVA PVC 2 ½ PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL Detalhamento: LUVA PVC 2 ½ PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL	UN - UNIDADE	IMPOL	90,00	5,4900	494,10
11	18320	LUVA PVC 2 PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL Detalhamento: LUVA PVC 2 PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL	UN - UNIDADE	IMPOL	150,00	2,0900	313,50
12	18874	CAIXA ARSTOP PVC C/ INTE BI DE SOBREPOR Detalhamento: CAIXA ARSTOP PVC C/ INTE BI DE SOBREPOR	UN - UNIDADE	ILUMI	51,00	24,3300	1.240,83
13	18876	CAIXA DE EMBUTIR PLÁSTICA 2X4 Detalhamento: CAIXA DE EMBUTIR PLÁSTICA 2X4	UN - UNIDADE	MONDIALE	430,00	0,9400	404,20
14	18882	CAIXA P/ CANALETA 4X2 BRANCA SISTEMA X Detalhamento: CAIXA P/ CANALETA 4X2 BRANCA	UN - UNIDADE	ILUMI	325,00	4,0000	1.300,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

		SISTEMA X					
15	18885	CAPACETE P/ ELETRODUTO 2 Detalhamento: CAPACETE P/ ELETRODUTO 2	UN - UNIDADE	IMPOL	70,00	4,2400	296,80
16	18886	CAPACETE P/ ELETRODUTO 2.1/2 Detalhamento: CAPACETE P/ ELETRODUTO 2.1/2	UN - UNIDADE	IMPOL	30,00	10,0600	301,80
17	18895	CURVA ELETRODUTO 135º LONGO 3/4 Detalhamento: CURVA ELETRODUTO 135º LONGO 3/4	UN - UNIDADE	IMPOL	30,00	4,4400	133,20
18	18896	CURVA ELETRODUTO 90º LONGO 3/4 Detalhamento: CURVA ELETRODUTO 90º LONGO 3/4	UN - UNIDADE	IMPOL	60,00	1,6600	99,60
19	18897	CURVA ELETRODUTO 135º LONGO 1 Detalhamento: CURVA ELETRODUTO 135º LONGO 1	UN - UNIDADE	IMPOL	100,00	4,9700	497,00
20	18898	CURVA ELETRODUTO 90º LONGO 1 Detalhamento: CURVA ELETRODUTO 90º LONGO 1	UN - UNIDADE	IMPOL	60,00	1,6600	99,60
21	18914	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 2X3MTS Detalhamento: ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 2X3MTS	UN - UNIDADE	TRAVESSONI	700,00	13,9000	9.730,00
22	18919	ESPELHO CEGO 2X4 BRANCO Detalhamento: ESPELHO CEGO 2X4 BRANCO	UN - UNIDADE	PLUZIE	120,00	1,1400	136,80
23	18920	FITA ISOLANTE 20 M. Detalhamento: FITA ISOLANTE 20 M.	UN - UNIDADE	DECORLUX	500,00	3,1500	1.575,00
24	18925	FILTRO DE LINHA PADRÃO C/ TRÊS TOMADAS 2P+T Detalhamento: FILTRO DE LINHA PADRÃO C/ TRÊS TOMADAS 2P+T	UN - UNIDADE	FORCE LINE	130,00	15,8400	2.059,20
25	18931	INTERRUPTOR 1 TECLA C/ ESPELHO SISTEMA X Detalhamento: INTERRUPTOR 1 TECLA C/ ESPELHO SISTEMA X	UN - UNIDADE	PLUZIE	180,00	3,6700	660,60
26	18932	INTERRUPTOR SIMPLES 3 TECLA Detalhamento: INTERRUPTOR SIMPLES 3 TECLA	UN - UNIDADE	PLUZIE	100,00	6,7200	672,00
27	18933	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA + 1 TOMADA 2P+T NBR Detalhamento: INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA + 1 TOMADA 2P+T NBR	UN - UNIDADE	PLUZIE	270,00	4,7300	1.277,10
28	18934	INTERRUPTOR SIMPLES 2 TECLA + TOMADA 2P+T Detalhamento: INTERRUPTOR SIMPLES 2 TECLA + TOMADA 2P+T	UN - UNIDADE	PLUZIE	150,00	6,2300	934,50
29	18957	PLUG P/ TOMADA UNIVERSAL 2P+T 10 A Detalhamento: PLUG P/ TOMADA UNIVERSAL 2P+T 10 A	UN - UNIDADE	INTERNEED	80,00	2,9100	232,80
30	18969	ROLDANA PLASTICA C/ PREGO 30X30 Detalhamento: ROLDANA PLASTICA C/ PREGO 30X30	UN - UNIDADE	DECORLUX	1000,00	0,3700	370,00
31	18972	SOQUETE DE PORCELANA E27 - CLASSE A Detalhamento: SOQUETE DE PORCELANA E27 - CLASSE A	UN - UNIDADE	DECORLUX	390,00	2,4400	951,60
32	18986	TOMADA 2P+T 10 A -250 V COM ESPELHO P/ CAIXA 2X4 Detalhamento: TOMADA 2P+T 10 A -250 V COM ESPELHO P/ CAIXA 2X4	UN - UNIDADE	PLUZIE	260,00	2,8200	733,20
33	18987	TOMADA 2P+T 10A C/ ESPELHO SISTEMA X Detalhamento: TOMADA 2P+T 10A C/ ESPELHO SISTEMA X	UN - UNIDADE	PLUZIE	110,00	4,3400	477,40
34	18988	TOMADA 2P+T 20 A -250 V COM ESPELHO P/ CAIXA 2X4 Detalhamento: TOMADA 2P+T 20 A -250 V COM ESPELHO P/ CAIXA 2X4	UN - UNIDADE	PLUZIE	160,00	2,8800	460,80
35	18989	TOMADA EXTERNA 2P+T 10A - 250V Detalhamento: TOMADA EXTERNA 2P+T 10A - 250V	UN - UNIDADE	PLUZIE	190,00	4,3400	824,60
36	18990	TOMADA EXTERNA 2 P+T 20A - 250V Detalhamento: TOMADA EXTERNA 2 P+T 20A - 250V	UN - UNIDADE	PLUZIE	250,00	4,3400	1.085,00
37	19127	ROLDANA PLASTICA C/ PREGO 36X36 Detalhamento: ROLDANA PLASTICA C/ PREGO 36X36	UN - UNIDADE	DECORLUX	300,00	0,4000	120,00
38	19584	PLAFON Detalhamento: PLAFON	UN - UNIDADE	BETEL	100,00	2,5000	250,00
39	19650	FITA ISOLANTE 10MTS Detalhamento: FITA	UN - UNIDADE	DECORLUX	420,00	1,4300	600,60
40	19828	CANALETA SISTEMA X 20MM 10MM 2.20MM Detalhamento: CANALETA SISTEMA X 20MM 10MM 2.20MM	UN - UNIDADE	ILUMI	240,00	3,0900	741,60
41	19876	ELETRODUTO 1 1/2 3 MTS Detalhamento: ELETRODUTO 1 1/2 3 MTS	UN - UNIDADE	TRAVESSONI	200,00	11,8100	2.362,00
42	19977	TOMADA C/INTERRUPTOR Detalhamento: TOMADA C/INTERRUPTOR	UN - UNIDADE	PLUZIE	110,00	4,7300	520,30
43	19979	CANALETA SISTEMA X 40MM 16MM 2.00M Detalhamento: CANALETA SISTEMA X 40MM 16MM 2.00M	UN - UNIDADE	ILUMI	170,00	8,8200	1.499,40
44	20238	FITA DE ALTA FUSAO Detalhamento: FITA DE ALTA FUSÃO	UN - UNIDADE	DECORLUX	130,00	11,7500	1.527,50
45	20243	ROLDANA DE PORCELANA 72X72 Detalhamento: ROLDANA DE PORCELANA 72X72	UN - UNIDADE	G20	180,00	4,2100	757,80
46	20293	TOMADA COM CONECTOR RJ 45 Detalhamento: TOMADA COM CONECTOR RJ 45	UN - UNIDADE	PLUZIE	490,00	9,9100	4.855,90
47	31671	EXTENSÃO C/ 3 SAIDAS 10MTS Detalhamento: EXTENSÃO C/ 3 SAIDAS 10MTS	UN - UNIDADE	FORCE LINE	63,00	15,0000	945,00
48	39411	ELETRODUTO 3/4 20MM Detalhamento: ELETRODUTO 3/4 20MM	UN - UNIDADE	TRAVESSONI	200,00	4,9200	984,00
49	39412	ELETRODUTO 1.1/4 2MM Detalhamento: ELETRODUTO 1.1/4 2MM	UN - UNIDADE	TRAVESSONI	200,00	4,7400	948,00

**19 - LOTE 019 - PADRÃO, HASTE E CONECTORES**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
50	18926	HASTE DE COBRE 5/8X2, 4 M. Detalhamento: HASTE	UN - UNIDADE	INTELLI	110,00	19,7634	2.173,97



# ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

		DE COBRE 5/8X2, 4 M.					
51	18951	PADRAO MONOFASICO 5M Detalhamento: PADRAO MONOFASICO 5M	UN - UNIDADE	POSITIVO	32,00	638,1107	20.419,54
52	18952	PADRAO MONOFASICO 7M Detalhamento: PADRAO MONOFASICO 7M	UN - UNIDADE	POSITIVO	32,00	683,0655	21.858,10
53	18953	PADRAO BIFASICO 5 M Detalhamento: PADRAO BIFASICO 5 M	UN - UNIDADE	POSITIVO	37,00	790,5345	29.249,78
54	18954	PADRAO BIFASICO 7 M Detalhamento: PADRAO BIFASICO 7 M	UN - UNIDADE	POSITIVO	35,00	969,9530	33.948,36
55	18956	PADRAO TRIFASICO 7M Detalhamento: PADRAO TRIFASICO 7M	UN - UNIDADE	POSITIVO	20,00	1.311,4858	26.229,72
56	19875	PADRAO TRIFASICO 5 MTS Detalhamento: PADRAO TRIFASICO 5 MTS	UN - UNIDADE	POSITIVO	35,00	1.174,8727	41.120,54

Total: 221.404,19

**Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.**

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada LOTE/ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 51/2019 - SRP**.

**CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria competente após dada **Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho**.

**Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de 05 (Cinco) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo Setor competente.**

**CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de Fornecimento para entrega da mercadoria, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.**

**Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.**

**Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.**

**Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.**



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

- I. - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I e II, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II. - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III. - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV. - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V. - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerado só os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI. - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII. - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII. - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX. - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
- X. - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI. - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **01 dia**, caso constatadas divergências nas especificações.
- XII. - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.**



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

**Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.**

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos ou equipamentos.
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

**Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.**

### CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30(trinta) dias contados a partir da datada apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, como respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

**Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

**Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.**

**Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE’ da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.**

**Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.**

**Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.**

**Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.**

**Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o LOTE, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipóteses e em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.**

**Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a. quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c. quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho de corrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos dela XVIII do art.78 da Lei 8.666/93;
- d. em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

f. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

**Parágrafo Primeiro** — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo Segundo** — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Parágrafo Terceiro** — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**Parágrafo Quarto** — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

**Parágrafo Quinto** — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois)anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

**Parágrafo primeiro** - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos. **Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**Parágrafo Quinto**- A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

**Parágrafo Sexto** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- b. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- C. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo** - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 51/2019 - SRP e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.**
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DIAMANTINO**

**EDUARDO CAPISTRANO DE  
OLIVEIRA**

**Ordenador(a) de Despesa**

---

**MARISTELA SANTOS BRITO  
MENDONÇA**

**329.454.851-68**

**MARISTELA S. B. MENDONÇA  
EIRELI**

### Testemunhas

---

Nome: NICHOLAS DA COSTA MACHADO

CPF: 041.489.821-43

---

Nome: LEANDRO APARECIDO BATALHA  
BICHO

CPF: 559.455.971-04